



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

No dia 07 do mês de abril do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 040/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço Global**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DAS REFERÊNCIAS DO SUS E EXCEDENTES, ASSIM COMO EM CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA A PESSOAS CARENTES** nas quantidades, especificações e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

4. DOS PREÇOS REGISTRATOS

REGISTRO DE PREÇOS para futuras realizações de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, os quais deverão ter seus resultados entregues na Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 016/2021, sendo realizados os exames, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
EXAMES MÉDICOS - ÁCIDO ÚRICO	PS	70,0000	9,5000	665,00
EXAMES MÉDICOS - AMILASE	PS	20,0000	9,0000	180,00
EXAMES MÉDICOS - ANTIBIOGRAMA+CULT.+CONT. DE COLÔNIA	PS	150,0000	28,0000	4.200,00
EXAMES MÉDICOS - ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	PS	15,0000	90,0000	1.350,00
EXAMES MÉDICOS - ANTI TPO	PS	30,0000	18,0000	540,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



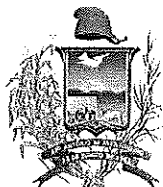
EXAMES MÉDICOS - ASLO	PS	20,0000	9,0000	180,00
EXAMES MÉDICOS - BAAR (CADA AMOSTRA)	PS	20,0000	23,0000	460,00
EXAMES MÉDICOS - BHCG	PS	40,0000	18,0000	720,00
EXAMES MÉDICOS - BHCG QUANTITATIVO	PS	15,0000	28,0000	420,00
EXAMES MÉDICOS - BIL. T E F	PS	20,0000	9,0000	180,00
EXAMES MÉDICOS - BIOPSIA (POR FRASCO)	PS	20,0000	100,0000	2.000,00
EXAMES MÉDICOS - BRUCELOSE SIMPLES (SOROAGLUTINAÇÃO)	PS	20,0000	9,0000	180,00
EXAMES MÉDICOS - CALCIO	PS	30,0000	8,0000	240,00
EXAMES MÉDICOS - CAXUMBA	PS	20,0000	30,0000	600,00
EXAMES MÉDICOS - CEA	PS	20,0000	26,0000	520,00
EXAMES MÉDICOS - CELULA LE	PS	15,0000	8,0000	120,00
EXAMES MÉDICOS - CITOLOGIA	PS	84,0000	30,0000	2.520,00
EXAMES MÉDICOS - CITOMEGALOVIRUS IGG	PS	20,0000	18,0000	360,00
EXAMES MÉDICOS - CITOMEGALOVIRUS IGM	PS	20,0000	18,0000	360,00
EXAMES MÉDICOS - CKMB	PS	15,0000	14,0000	210,00
EXAMES MÉDICOS - CLEARANCE DE CREATINA	PS	15,0000	13,0000	195,00
EXAMES MÉDICOS - COAGULOGRAMA COMPLETO	PS	30,0000	17,0000	510,00
EXAMES MÉDICOS - COLESTEROL TOTAL	PS	60,0000	15,0000	900,00
EXAMES MÉDICOS - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	PS	120,0000	8,0000	960,00
EXAMES MÉDICOS - CORTISOL	PS	15,0000	23,0000	345,00
EXAMES MÉDICOS - CPK	PS	15,0000	14,0000	210,00
EXAMES MÉDICOS - CREATINA	PS	162,0000	8,5000	1.377,00
EXAMES MÉDICOS - CTF	PS	20,0000	17,5000	350,00
EXAMES MÉDICOS - CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA)	PS	30,0000	33,0000	990,00
EXAMES MÉDICOS - DENGUE IGG	PS	48,0000	25,0000	1.200,00
EXAMES MÉDICOS - DENGUE IGM	PS	48,0000	25,0000	1.200,00
EXAMES MÉDICOS - EAS (URINA ROTINA)	PS	204,0000	8,0000	1.632,00
EXAMES MÉDICOS - FAN	PS	18,0000	10,0000	180,00
EXAMES MÉDICOS - FERRITINA	PS	20,0000	10,0000	200,00
EXAMES MÉDICOS - FHS	PS	15,0000	13,0000	195,00
EXAMES MÉDICOS - FOSFATASE ALCALINA	PS	18,0000	13,0000	234,00
EXAMES MÉDICOS - FOSFORO	PS	25,0000	10,0000	250,00
EXAMES MÉDICOS - FRUTOSAMINA	PS	15,0000	14,0000	210,00
EXAMES MÉDICOS - GGT	PS	30,0000	8,5000	255,00
EXAMES MÉDICOS - GLICOSE	PS	350,0000	8,0000	2.800,00
EXAMES MÉDICOS - HAV, ANTI IGG	PS	15,0000	22,0000	330,00
EXAMES MÉDICOS - HAV, ANTI IGM	PS	15,0000	27,0000	405,00
EXAMES MÉDICOS - HBSAG	PS	66,0000	19,0000	1.254,00
EXAMES MÉDICOS - HCV, ANTI	PS	66,0000	25,0000	1.650,00
EXAMES MÉDICOS - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	PS	40,0000	18,0000	720,00
EXAMES MÉDICOS - HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	PS	550,0000	15,0000	8.250,00
EXAMES MÉDICOS - HEPATOGRAMA	PS	40,0000	22,0000	880,00
EXAMES MÉDICOS - HIV I E II	PS	80,0000	25,0000	2.000,00
EXAMES MÉDICOS - HOMOSCISTEÍNA	PS	25,0000	29,0000	725,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EXAMES MÉDICOS - IGE TOTAL	PS	20,0000	18,0000	360,00
EXAMES MÉDICOS - ÍNDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	PS	20,0000	18,0000	360,00
EXAMES MÉDICOS - INR	PS	20,0000	6,0000	120,00
EXAMES MÉDICOS - INSULINA	PS	40,0000	18,0000	720,00
EXAMES MÉDICOS - LATEX	PS	30,0000	9,0000	270,00
EXAMES MÉDICOS - LDH	PS	20,0000	17,0000	340,00
EXAMES MÉDICOS - LIPASE	PS	15,0000	14,0000	210,00
EXAMES MÉDICOS - MICROALBUMINÚRIA 24 HS	PS	20,0000	14,0000	280,00
EXAMES MÉDICOS - MIF/EPF	PS	90,0000	8,0000	720,00
EXAMES MÉDICOS - MONOTESTE	PS	10,0000	16,0000	160,00
EXAMES MÉDICOS - MUCOPROTEÍNA	PS	15,0000	15,0000	225,00
EXAMES MÉDICOS - PCR	PS	78,0000	9,0000	702,00
EXAMES MÉDICOS - PESQUISA DE SG OCULTO NAS FEZES	PS	20,0000	9,0000	180,00
EXAMES MÉDICOS - PIÚRIA/HEMATÚRIA	PS	150,0000	3,0000	450,00
EXAMES MÉDICOS - POTÁSSIO	PS	120,0000	8,0000	960,00
EXAMES MÉDICOS - PROTEÍNAS T E F	PS	15,0000	8,0000	120,00
EXAMES MÉDICOS - PROTEINÚRIA	PS	20,0000	10,0000	200,00
EXAMES MÉDICOS - PSA L E T	PS	60,0000	35,0000	2.100,00
EXAMES MÉDICOS - PSA T	PS	40,0000	30,0000	1.200,00
EXAMES MÉDICOS - RUBEOLA IGG	PS	48,0000	25,0000	1.200,00
EXAMES MÉDICOS - RUBEOLA IGM	PS	48,0000	20,0000	960,00
EXAMES MÉDICOS - SELÊNIO	PS	20,0000	20,0000	400,00
EXAMES MÉDICOS - SÓDIO	PS	120,0000	20,0000	2.400,00
EXAMES MÉDICOS - SÓDIO URINÁRIO	PS	25,0000	5,0000	125,00
EXAMES MÉDICOS - T3 LIVRE	PS	20,0000	6,0000	120,00
EXAMES MÉDICOS - T3 TOTAL	PS	20,0000	15,0000	300,00
EXAMES MÉDICOS - T4 LIVRE	PS	66,0000	15,0000	990,00
EXAMES MÉDICOS - T4 TOTAL	PS	30,0000	15,0000	450,00
EXAMES MÉDICOS - TAP	PS	35,0000	15,0000	525,00
EXAMES MÉDICOS - TAXA DE FUNÇÃO RENAL	PS	15,0000	7,0000	105,00
EXAMES MÉDICOS - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	PS	20,0000	9,0000	180,00
EXAMES MÉDICOS - TG0	PS	40,0000	20,0000	800,00
EXAMES MÉDICOS - TGP	PS	40,0000	8,0000	320,00
EXAMES MÉDICOS - TIPO SANGÜÍNEO / FATOR RH	PS	40,0000	8,0000	320,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EXAMES MÉDICOS - TOXO IGG	PS	60,0000	10,0000	600,00
EXAMES MÉDICOS - TOXO IGM	PS	60,0000	22,0000	1.320,00
EXAMES MÉDICOS - TRIGLICERIDEOS	PS	150,0000	22,0000	3.300,00
EXAMES MÉDICOS - TSH	PS	66,0000	9,0000	594,00
EXAMES MÉDICOS - TTP	PS	15,0000	15,0000	225,00
EXAMES MÉDICOS - UREIA	PS	150,0000	15,0000	2.250,00
EXAMES MÉDICOS - VDRL	PS	90,0000	7,0000	630,00
EXAMES MÉDICOS - VHS	PS	78,0000	8,0000	624,00
EXAMES MÉDICOS - VITAMINA D	PS	40,0000	55,0000	2.200,00
EXAMES MÉDICOS - VIT B12	PS	30,0000	30,0000	900,00
EXAMES MÉDICOS - WAALER ROSE	PS	25,0000	25,0000	625,00

5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): Limdemberg Valentim Barbosa – ME

CNPJ: 14.573.694/0001-60

Endereço: Rua Otorrino Citto, nº 50, 1º Andar, Centro, Santo Antonio do Aventureiro - MG

E-mail: bergvalentim@gmail.com

Telefone/Fax: 32 98485-8998

Representante: Limdembert Valentim Barbosa

Identificação (RG e CPF): 10402259 (SSP-MG) CPF: 071.108.136-06

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-lo.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos exames realizados, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos exames nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

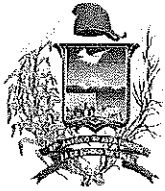
9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper a realização dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- b) quando o fornecedor se recusar a realizar os exames. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do exame ou da entrega de seu resultado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o exame ou entregar o resultado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o exame rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

11.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

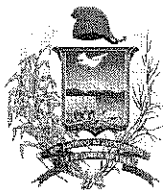
12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

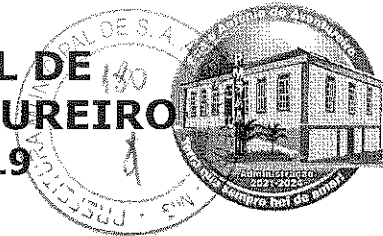
12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos exames efetivamente realizados no prazo e nas condições aqui estipuladas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5- Promover a realização dos exames somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a realizar os exames dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo, também, respeitar o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega do resultados dos exames.

13.7 - Refazer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os exames em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 – Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - Todas as despesas relativas a realização dos exames correrão à custa exclusiva da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.13 – Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

14. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.07.01.10.302.0013.2.0082 (00.01.02), consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 016/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36725-000, Estrela Dalva – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos exames atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

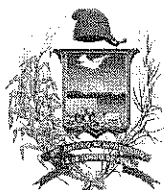
17.2 - Os exames devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

18. DA PUBLICIDADE

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

19. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 07 de abril de 2021.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

Lindemberg Valentim Barbosa - ME
Lindembert Valentim Barbosa
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Valter Silva Rocha

CPF: 075.094.786-18

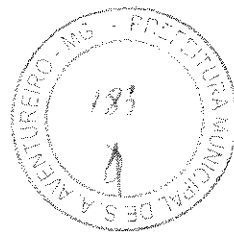
Assinatura:

Nome: Anderson Pires de Medeiros

CPF: 040.305.886-46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 040/2021. Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 015/2021. Detentora do Registro de Preço: Lindemberg Valentim Barbosa - ME. Objeto: Registro de preço com firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede municipal. Valor Total Estimado: R\$ 78.552,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.01.10.302.0013.2.0082 (00.01.02). 07/04/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 07 de abril de 2021.


P/Pregoeiro

LM

adjudicado nesta data. Lindemberg Valentim Barbosa - ME com o valor total de R\$ 78.552,00.

Santo Antonio do Aventureiro, 06 de abril de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:8F551E4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 040/2021. Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 015/2021. Detentora do Registro de Preço: Lindemberg Valentim Barbosa - ME. Objeto: Registro de preço com firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede municipal. Valor Total Estimado: R\$ 78.552,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.2.07.01.10.302.0013.2.0082 (00.01.02). 07/04/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:B38FAC9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório Nº 005/2021. Pregão Presencial Nº 004/2021. Termo Aditivo 006/TA01/2021 (1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2021). Contratada: Joyce Teixeira Moraes - ME. Objeto: Transformação de Empresa Individual em Sociedade Empresária Ltda. que altera seu nome empresarial para **JM CONTABILIDADE LTDA**, passando-se a usar a partir desta data a respectiva denominação social para os atos de agora em diante praticados. Vigência do Termo Aditivo: 03/02/2021 a 31/01/2022. Justificativa: Lei Federal 8.666/93. 03/02/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:0AB6382E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA
CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0145/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 043/2020 – Pregão Presencial n.º 018/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ X IMPLEMENTOS BH – MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI. Ata Contrato no valor Global de: R\$ 57.147,00 (Cinquenta e sete mil e

cento e quarenta e sete reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES BLOQUETES SEXTAVADOS PARA MANUTENÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 24/08/2020 – VIGÊNCIA: 24/08/2021

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de fevereiro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:7BF0A63F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA
CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 045/2020 – Pregão Presencial n.º 019/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ X RD PHARMA LTDA. Ata Contrato de maior desconto, com percentual de 60% (sessenta por cento) no LOTE de nº 001 (MAIOR DESCONTO NOS MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS DA TABELA SIMPRO HOSPITALAR – VIGENTE (MATERIAL DE CONSUMO)) no valor Global estimado de: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALARES, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, SOBRE A REVISTA SIMPRO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 27/08/2020 – VIGÊNCIA: até 27/08/2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, 23 de fevereiro de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:132A126B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA
CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata/Contrato de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 046/2020 – Pregão Presencial n.º 020/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ X HIGOR RONAN SANTOS DE SOUSA 13294295677. Ata Contrato no valor Global de: R\$ 77.421,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e um reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA / PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BATEÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO. ASSINATURA: 03/09/2020 – VIGÊNCIA: 03/09/2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, 02 de março de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:BC2547F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA
CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata / Contrato de Registro de Preços gerado através do



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

Municipalidade aventureirense decretou três dias de luto oficial pelo falecimento do ex-vereador Cizo



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

"INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

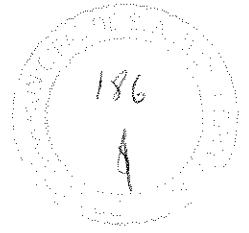
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 040/2021.

📅 setembro 21, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais,

· Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO. Processo Licitatório nº 040/2021. Pregão Presencial nº
017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro
de Preço nº 015/2021. Detentora do Registro de Preço:
Lindemberg Valentim Barbosa – ME. Objeto: Registro de
preço com firma especializada na terceirização dos serviços
de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes,
assim como em casos de urgência/emergência a pessoas
carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede
municipal. Valor Total Estimado: R\$ 78.552,00. Validade da
Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.2.07.01.10.302.0013.2.0082 (00.01.02).
07/04/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro.
Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

11
on
22